

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ 26.609.050/0001-64

NIRE 35.300.498.119

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VERTKA ENPLAN ENGENHARIA LTDA. (“EMISSORA”)

Ficam convocados os Srs. Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 52ª (quinquagésima segunda) Emissão, em Duas Séries, da Emissora (“Titulares de CRI” e “CRI”, respectivamente), nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 52ª (Quinquagésima Segunda) Emissão, em Duas Séries, da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Vertka Enplan Engenharia Ltda.*” (“Termo de Securitização”), celebrado entre a Emissora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Agente Fiduciário”), a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares de CRI (“Assembleia”), a realizar-se no dia 25 de agosto de 2026, às 11 horas, em primeira convocação, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma “Google Meet”, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares de CRI devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

(i) Aprovar a liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel, constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*”, (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”), exclusivamente em relação às 35 (trinta e cinco) unidades autônomas integrantes do Condomínio Residencial Le Village Casa Verde, situado na Avenida José de Brito de Freitas, nº 293, Casa Verde, São Paulo/SP, objeto das matrículas relacionadas no **Anexo I** ao presente Edital de Convocação (“Unidades Liberadas”), com a finalidade exclusiva de viabilizar a contratação, pelos respectivos adquirentes, de financiamento imobiliário para aquisição das Unidades Liberadas perante instituições financeiras (“Financiamentos”), permanecendo a Alienação Fiduciária de Imóvel íntegra, válida, eficaz e inalterada em relação a todas as demais matrículas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel. Em contrapartida à aprovação da liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel de que trata este item (i), a Devedora da Operação assegura que a integralidade dos recursos decorrentes dos Financiamentos seja depositada pelas respectivas instituições financeiras financiadoras diretamente na Conta Vinculada, cedida fiduciariamente e integrante do Patrimônio Separado (“Conta Vinculada”), e destinada integralmente ao pagamento das obrigações da Emissão, observada a ordem de prioridade de pagamentos nos termos do Termo de Securitização. No caso de eventual depósito dos recursos em conta diversa da Conta Vinculada, a Devedora compromete-se que os recursos decorrentes dos Financiamentos sejam transferidos para a Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, a

contar do referido depósito, sob pena de vencimento antecipado e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;

(ii) Autorizar a Emissora a promover, de forma recorrente e automática, à medida que os recursos dos Financiamentos sejam efetivamente creditados na Conta Centralizadora, a amortização extraordinária dos CRI, bem como o pagamento dos juros incorridos nesse Período de Capitalização até a data da amortização extraordinária, mediante aplicação dos recursos disponíveis após o cumprimento da Cascata de Pagamentos, **dispensada a convocação e a realização de nova Assembleia Especial de Titulares de CRI para cada evento de amortização extraordinária**, observado que: (a) a amortização extraordinária será realizada de forma pro rata entre a totalidade dos CRI em Circulação de ambas as séries, mediante evento genérico junto à B3, sem incidência de prêmio, multa ou penalidade de qualquer natureza; (b) a Emissora comunicará a B3, o Agente Fiduciário, o Escriturador, com antecedência mínima de 2 Dias Úteis da respectiva data de pagamento, o valor, a data e a proporção da amortização extraordinária; e (c) a autorização de que trata este item vigorará até a liquidação integral dos CRI; e

(iii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários à consecução da deliberação acima, incluindo, sem limitação, a emissão dos respectivos termos de liberação e autorizações necessárias à averbação e/ou ao registro da liberação das Unidades Liberadas perante o competente Oficial de Registro de Imóveis.

As matérias acima indicadas deverão ser consideradas, pelos Titulares de CRI, de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente na não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia.

A Assembleia será realizada exclusivamente por vídeo conferência online, na plataforma <https://meet.google.com>, sem possibilidade de participação de forma presencial, sendo certo que o *link* de acesso à reunião será disponibilizado **por correio eletrônico** aos Titulares de CRI, previamente à realização da Assembleia, àqueles que **enviarem solicitação por correio eletrônico para ri@grupotravessia.com, gestao@grupotravessia.com; juridico@grupotravessia.com; af.assembleias@oliveiratrust.com.br**, com até 2 (dois) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia, juntamente com cópias dos documentos de representação. Os Titulares de CRI deverão acessar o *link* de acesso a reunião com ao menos 15 (quinze) minutos de antecedência à data de realização da Assembleia, identificar-se em seu acesso com o nome completo, conforme documentação previamente apresentada à Emissora e ao Agente Fiduciário, de forma que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário possam identificar e permitir o acesso e participação à reunião. A Assembleia será integralmente gravada. O registro em ata dos Titulares de CRI presentes poderá ser realizado pelo presidente de mesa e o secretário, cujas assinaturas serão realizadas por meio de assinatura eletrônica ou certificado digital via *DocuSign* ou plataforma equivalente; sem prejuízo, os Titulares de CRI presentes à Assembleia deverão formalizar a

assinatura de presença por meio de assinatura eletrônica ou certificado digital via *DocuSign* ou plataforma equivalente, se assim solicitado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

Para os fins da Assembleia, consideram-se “Documentos de Representação”:

i) Se participante pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade do Titular de CRI; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e

ii) Se demais participantes: cópia digitalizada do contrato social/estatuto social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular de CRI (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador.

Nos termos do artigo 26, §3º e do 29, inciso (ii) da Resolução CVM 60, além da participação e do voto à distância durante a Assembleia por meio do sistema eletrônico indicado pela Emissora, será também admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, preferencialmente, nesse caso, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia (“Instrução de Voto à Distância”).

A Emissora disponibilizará, em seu website e na página eletrônica da CVM, o modelo de Instrução de Voto à Distância.

Para que a Instrução de Voto à Distância seja considerada válida, é imprescindível:

(i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI, se pessoa física, ou do gestor do fundo, se representante de fundo de investimentos, e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de telefone e endereço de e-mail para eventuais contatos; e

(ii) a assinatura ao final da Instrução de Voto à Distância do Titular de CRI ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. A Instrução de Voto à Distância deverá ser rubricada e assinada, sendo aceita a assinatura através de plataforma digital, podendo ser encaminhada até o horário de início da Assembleia, juntamente com os documentos listados no item “i” acima, aos cuidados da Emissora, por **correio eletrônico para ri@grupotravessia.com**,

gestao@grupotravessia.com; e juridico@grupotravessia.com;
af.assembleias@oliveiratrust.com.br, com até 2 (dois) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia.

Caso o Titular de CRI participe da Assembleia por meio da plataforma digital, depois de ter enviado Instrução de Voto a Distância, este poderá manifestar seu voto diretamente na Assembleia e terá sua Instrução de Voto à Distância desconsiderada. O modelo de instrução de voto para preenchimento e envio pelos Titulares de CRI, bem como a cópia do Termo de Securitização estão disponíveis para consulta, na sede da Emissora e nas páginas eletrônicas da Emissora (<https://www.grupotravessia.com/>) e do Agente Fiduciário.

Todos os termos empregados ou iniciados em letras maiúsculas possuem o significado que lhes é conferido no Termo de Securitização, salvo se conceituado de forma diversa no presente Edital.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A

Vinicius Basile Silveira Stopa

Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I

Relação das Unidades Liberadas

UNIDADE	MATRÍCULA
Bloco 1 – Apartamento 1	232.101
Bloco 1 – Apartamento 101	232.106
Bloco 1 – Apartamento 103	232.108
Bloco 1 – Apartamento 104	232.109
Bloco 1 – Apartamento 106	232.111
Bloco 1 – Apartamento 201	232.114
Bloco 1 – Apartamento 304	232.125
Bloco 1 – Apartamento 307	232.128
Bloco 1 – Apartamento 407	232.136
Bloco 1 – Apartamento 408	232.137
Bloco 1 – Apartamento 501	232.138
Bloco 1 – Apartamento 503	232.140
Bloco 1 – Apartamento 607	232.152
Bloco 1 – Apartamento 701	232.154
Bloco 1 – Apartamento 705	232.158
Bloco 1 – Apartamento 803	232.164
Bloco 2 – Apartamento 3	232.170
Bloco 2 – Apartamento 6	232.173
Bloco 2 – Apartamento 8	232.175
Bloco 2 – Apartamento 103	232.178
Bloco 2 – Apartamento 106	232.181
Bloco 2 – Apartamento 107	232.182
Bloco 2 – Apartamento 201	232.184
Bloco 2 – Apartamento 204	232.187
Bloco 2 – Apartamento 207	232.190
Bloco 2 – Apartamento 404	232.203
Bloco 2 – Apartamento 408	232.207
Bloco 2 – Apartamento 504	232.211
Bloco 2 – Apartamento 507	232.214
Bloco 2 – Apartamento 508	232.215
Bloco 2 – Apartamento 603	232.218
Bloco 2 – Apartamento 604	232.219
Bloco 2 – Apartamento 704	232.227
Bloco 2 – Apartamento 804	232.235
Bloco 2 – Apartamento 808	232.239

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº: 26.609.050/0001-64

NIRE: 35.300.498.119

BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA

MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VERTKA ENPLAN ENGENHARIA LTDA. (“EMISSORA”)

TITULAR DE CRI	CNPJ/CPF
[●]	[●]

Todos os termos empregados ou iniciados em letras maiúsculas possuem o significado que lhes é conferido no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 52ª (Quinquagésima Segunda) Emissão, em Duas Séries, da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Vertka Enplan Engenharia Ltda.*” (“Termo de Securitização”), salvo se conceituado de forma diversa no Edital de Convocação ou nesta Instrução de Voto à Distância (“Instrução de Voto à Distância”), referente à ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. (“**Assembleia**”), a ser realizada, em primeira convocação, em 25 de agosto de 2026, às 11 horas, conforme Edital de Convocação divulgado em 04 de agosto de 2026 (“Edital de Convocação”).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto à Distância deve ser preenchida caso o Titular de CRI opte por exercer seu direito de voto, por meio de voto à distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF ou CNPJ, endereço eletrônico e número de telefone do representante ou Titular de CRI deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

(iii) ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância sendo aceita a assinatura através de plataforma digital; e

(iv) a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto à distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto à Distância, acompanhado dos documentos representação, aos cuidados da Emissora, **por correio eletrônico para ri@grupotravessia.com, gestao@grupotravessia.com; juridico@grupotravessia.com; e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, com até 2 (dois) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia.**

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto à Distância mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto à Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista na Resolução CVM 60. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto à Distância anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) Aprovar a liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel, constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*”, (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”), exclusivamente em relação às 35 (trinta e cinco) unidades autônomas integrantes do Condomínio Residencial Le Village Casa Verde, situado na Avenida José de Brito de Freitas, nº 293, Casa Verde, São Paulo/SP, objeto das matrículas relacionadas no **Anexo I** ao presente Edital de Convocação (“Unidades Liberadas”), com a finalidade exclusiva de viabilizar a contratação, pelos respectivos adquirentes, de financiamento imobiliário para aquisição das Unidades Liberadas perante instituições financeiras (“Financiamentos”), permanecendo a Alienação Fiduciária de Imóvel íntegra, válida, eficaz e inalterada em relação a todas as demais matrículas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel. Em contrapartida à aprovação da liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel de que trata este item (i), a Devedora da Operação assegura que a integralidade dos recursos decorrentes dos Financiamentos seja depositada pelas respectivas instituições financeiras financiadoras diretamente na Conta Vinculada, cedida fiduciariamente e integrante do Patrimônio Separado (“Conta Vinculada”), e destinada integralmente ao pagamento das obrigações da Emissão, observada a ordem de prioridade de pagamentos nos termos do Termo de Securitização. No caso de eventual depósito dos recursos em conta diversa da Conta Vinculada, a Devedora compromete-se que os recursos decorrentes dos Financiamentos sejam transferidos para a Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, a contar do referido depósito, sob pena de vencimento antecipado e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei; e

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

(ii) Autorizar a Emissora a promover, de forma recorrente e automática, à medida que os recursos dos Financiamentos sejam efetivamente creditados na Conta Centralizadora, a amortização extraordinária dos CRI, bem como o pagamento dos juros incorridos nesse Período de Capitalização até a data da amortização extraordinária, mediante aplicação dos recursos disponíveis após o cumprimento da Cascata de Pagamentos, **dispensada a convocação e a realização de nova Assembleia Especial de Titulares de CRI para cada evento de amortização extraordinária**, observado que: (a) a amortização extraordinária será realizada de forma pro rata entre a totalidade dos CRI em Circulação de ambas as séries, mediante evento genérico junto à B3, sem incidência de prêmio, multa ou penalidade de qualquer natureza; (b) a Emissora comunicará a B3, o Agente Fiduciário, o Escriturador, com antecedência mínima de 2 Dias Úteis da respectiva data de pagamento, o valor, a data e a proporção da amortização extraordinária; e (c) a autorização de que trata este item vigorará até a liquidação integral dos CRI;

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

(iii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários à consecução da deliberação acima, incluindo, sem limitação, a emissão dos respectivos termos de liberação e autorizações necessárias à averbação e/ou ao registro da liberação das Unidades Liberadas perante o competente Oficial de Registro de Imóveis.

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

Os representantes dos Titulares dos CRI consignam para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI.

[LOCAL], [DIA], [MÊS] DE 2026

Atenciosamente,

Nome do Titular de CRI: _____

Nome do Representante Legal: _____

Nome do Gestor (se aplicável): _____

CNPJ do Gestor (se aplicável): _____

Telefone: _____

e-mail: _____